

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
COLÉGIO TÉCNICO INDUSTRIAL DE SANTA MARIA
CURSO DE TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES

Diretório Acadêmico do Curso de Tecnologia em Redes de Computadores

**ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DO CURSO DE TECNOLOGIA
EM REDES DE COMPUTADORES**

Título I

Capítulo I

Da Entidade

Art. 1. O Diretório Acadêmico do Curso de Tecnologia em Redes de Computadores da Universidade Federal de Santa Maria - DAREDES/UFSM - é uma sociedade civil sem fins lucrativos, apartidária, laica, cuja sede é no Colégio Técnico Industrial de Santa Maria CTISM/UFSM.

Art. 2. O DAREDES é um órgão de representação dos estudantes do Curso de Tecnologia em Redes de Computadores da UFSM e reconhece o Diretório Central dos Estudantes da UFSM - DCE/UFSM - como entidade legítima de representação dos estudantes da referida universidade nos seus respectivos níveis de atuação, reservando, face a ela, a sua autonomia.

Título II

Capítulo I

Da Executiva

Art. 3. A Executiva deve ser composta, em primeira instância, por integrantes da chapa eleita, os quais poderão nomear, após assumirem o Diretório, outros acadêmicos do Curso como Integrantes da Executiva.

§ 1º Todos os Integrantes da Executiva são denominados Membros do DAREDES;

§ 2º A nomeação de um acadêmico do Curso como Membro do DAREDES deve ser aprovada por todos os Integrantes da Executiva em Reunião Interna desta entidade. (Sobre Reunião Interna, ver Título IV)

§ 3º Todos os Membros do DAREDES devem ter acesso a qualquer livro e documento do Diretório;

§ 4º A criação e/ou a extinção de Coordenações, assim como, o desligamento de Membros do DAREDES devem ser aprovados(as) em Reunião Interna.

Título III

Capítulo I

Das Finalidades

Art. 4. Aos membros do DAREDES compete:

I - Representar o corpo discente do Curso de Tecnologia em Redes de Computadores manifestando-se publicamente em seu nome nas ocasiões em que for exigida tal atuação.

II - Defender os interesses coletivos de seus representados.

III - Incentivar a participação de acadêmicos do Curso nos órgãos colegiados e conselhos nos quais estes estudantes têm representatividade;

IV - Manter uma comunicação frequente com a Direção do CTISM, com a Coordenação do Curso e com o Departamento de Tecnologia em Redes de Computadores, no sentido de manter estes órgãos informados quanto às dificuldades enfrentadas pelos seus representados, dispondo-se a trabalhar junto aos referidos órgãos para resolução destes problemas;

V - Promover a integração de seus representados, desenvolvendo-os cultural e politicamente, no sentido de fortalecer suas visões críticas em relação à sociedade;

VI - Elaborar, distribuir e divulgar para seus representados, quando for viável, informativos relacionados ao Curso e à UFSM;

VII - Organizar, sempre que possível, a Semana Acadêmica do Curso de Tecnologia em Redes de Computadores;

VIII – Auxiliar, sempre que possível, na organização da Semana Acadêmica Integrada do CTISM;

IX - Cooperar, sempre que possível, na organização de atividades desenvolvidas pela Coordenação do Curso e por entidades/grupos como o PET da UFSM, por exemplo;

X - Designar um Integrante da Executiva para a função de administrar os recursos financeiros do Diretório – os quais deverão ser preservados numa conta corrente –, as notas fiscais e os extratos bancários relacionados ao referido capital.

§ 5º Tal Membro deve ser responsável por apresentar, sempre que necessário, a contabilidade das finanças da entidade, e realizar movimentações financeiras na referida conta.

XI – Repassar ao findar da gestão as atas desta entidade à chapa seguinte.

Título IV

Das Reuniões Internas e das Assembleias Gerais

Capítulo I

Das Reuniões Internas

Art. 5. As datas e os horários das Reuniões Internas deverão ser estabelecidos e divulgados por um Membro do DAREDES, o qual precisará estar indicado, através de registro em ata, pela maioria dos demais Integrantes da Executiva.

Art. 6. Têm direito a voz e a voto nas Reuniões Internas todos os Membros do DAREDES.

Art. 7. Qualquer proposta apresentada em Reunião Interna será considerada aprovada se for registrada em ata como aceita pela maioria dos Membros do DAREDES, os quais deverão assinar tal documento.

Capítulo II

Das Assembleias Gerais

Art. 8. Toda Assembleia Geral deve ser convocada por uma das seguintes formas: (a) Pelo Membro do DAREDES mencionado no Art. 5; (b) Por um terço do total de acadêmicos do Curso regularmente matriculados, através de abaixo-assinado; (c) Pelo Coordenador do Curso.

§ 6º A convocação deve ser feita através de cartaz, o qual precisará estar afixado no mural do DAREDES com, pelo menos, uma semana de antecedência e mencionar as datas (no mínimo duas sessões – uma no matutino e a outra no vespertino), os horários, o local e as pautas a serem tratadas nos encontros.

§ 7º Qualquer proposta apresentada nestes encontros será considerada aprovada se for registrada em livro ata como aceita pela maioria do quorum presente em todas as sessões, os quais deverão assinar tal documento.

Título V

Capítulo I

Do Patrimônio

Art. 9. A descrição e a origem de qualquer patrimônio do DAREDES devem estar registradas em ata, seja ele um bem móvel, um bem imóvel ou um recurso financeiro.

§ 8º A alienação de qualquer patrimônio do DAREDES deve ser aprovada em Reunião Interna.

Título VI

Capítulo I

Da Eleição

Art. 10. Cada comissão que reger um processo eleitoral para a Executiva do DAREDES deve ser composta por, no mínimo, dois acadêmicos do Curso. A definição deste grupo deverá ser aprovada em Assembleia Geral.

§ 9º A Assembleia Geral destinada a estes fins deve ser convocada antes do término da gestão atual.

§ 10º Todo processo eleitoral deve ser finalizado no mesmo semestre em que o mesmo foi aberto.

§ 11º Os membros da Comissão Eleitoral não podem ser integrantes das chapas concorrentes ao DAREDES.

Art. 11. A divulgação de abertura de um processo eleitoral deverá ser feita pela Comissão Eleitoral através de edital afixado no quadro de avisos (mural) do DAREDES em, no mínimo, trinta dias antes da votação.

§ 12º Neste edital deverá estar descrito o modo como ocorrerá os processos de inscrição de chapas, de votação e de apuração dos votos.

Art. 12. À comissão eleitoral compete:

XII - Informar e instruir qualquer acadêmico que possua dúvidas relacionadas ao processo eleitoral;

XIII - Apurar os votos imediatamente após o término do pleito em local informado no edital mencionado no Art. 11;

XIV - Registrar em ata o resultado final das eleições, a qual deverá conter as assinaturas de pelo menos um integrante de cada chapa concorrente;

XV - Garantir o sigilo dos votos e a inviolabilidade das urnas até a apuração;

XVI - Proclamar os eleitos através de um comunicado afixado no mural do DAREDES em, no máximo, quinze dias após a apuração dos votos.

Art. 13. As inscrições devem obedecer aos seguintes procedimentos:

XVII - A inscrição de cada chapa deve conter os nomes completos, as assinaturas e os números de matrícula de seus componentes, os quais deverão estar regularmente matriculados;

XVIII - Cada chapa concorrente deve ter, no mínimo, quatro componentes;

XIX - As datas para a inscrição de chapas devem contemplar os dois turnos do Curso em horários de intervalo entre aulas.

Art. 14. Caso haja interesse de apenas uma chapa, a nova gestão deve ser assumida por esta chapa, mediante a aprovação em Assembleia Geral.

Art. 15. O processo de votação deve obedecer aos seguintes procedimentos:

XX - Ser realizado nas dependências do Prédio do CTISM da UFSM;

XXI - Ocorrer nos dois turnos de aula do Curso, Diurno (matutino e vespertino), em horários de intervalo entre aulas;

XXII - Todo eleitor, no momento da votação, precisa ser identificado com algum de seus documentos oficiais;

XXIII - Têm direito a voto qualquer estudante do Curso regularmente matriculado;

XXIV - Todo voto deve ser direto e secreto;

Art. 16. Ocorrendo o pleito, será considerada eleita a chapa mais votada por um quorum de, no mínimo, dois estudantes.

§ 13º Em caso de empate, será considerada eleita a chapa com maior média aritmética dos números que representam os semestres em que seus componentes se encontram. Permanecendo o empate, será eleita a chapa com maior média aritmética dos números que representam as idades de seus componentes.

Art. 17. A chapa eleita pode iniciar suas atividades após a aprovação da mesma em reunião ou após a apuração dos votos da eleição sendo revelado a chapa vencedora. Se nenhuma das opções anteriores for realizada, a gestão da chapa eleita deve ter início no primeiro dia letivo do semestre posterior à realização do pleito.

Art. 18. O período de gestão da chapa eleita deve ser de um ano (dois semestres), a contar a partir da data de posse.

Título VII

Capítulo I

Da Eleição do Representante dos Acadêmicos no Colegiado do Curso de Redes de Computadores

Art. 19. Cada comissão que reger um processo eleitoral para eleger um estudante que representará os acadêmicos no colegiado do Curso de Redes de Computadores deve ser composta por, no mínimo, dois acadêmicos do Curso. A definição deste grupo deverá ser aprovada em Assembleia Geral.

§ 14º A Assembleia Geral destinada a estes fins deve ser convocada antes do término da gestão do acadêmico/membro atual.

§ 15º Todo processo eleitoral deve ser finalizado no mesmo semestre em que o mesmo foi aberto.

§ 16º Os membros da Comissão Eleitoral não podem ser candidatos a membro do colegiado.

Art. 20. A divulgação de abertura de um processo eleitoral deverá ser feita pela Comissão Eleitoral através de edital afixado no quadro de avisos (mural) do DAREDES em, no mínimo, trinta dias antes da votação.

§ 17º Neste edital deverá estar descrito o modo como ocorrerá os processos de inscrição dos acadêmicos, de votação e de apuração dos votos.

Art. 21. À comissão eleitoral compete:

XXV - Informar e instruir qualquer acadêmico que possua dúvidas relacionadas ao processo eleitoral;

XXVI - Apurar os votos imediatamente após o término do pleito em local informado no edital mencionado no Art. 11;

XXVII - Registrar em ata o resultado final das eleições, a qual deverá conter as assinaturas dos acadêmicos concorrentes;

XXVIII - Garantir o sigilo dos votos e a inviolabilidade das urnas até a apuração;

XXIX - Proclamar o eleito através de um comunicado afixado no mural do DAREDES em, no máximo, quinze dias após a apuração dos votos.

Art. 22. As inscrições devem obedecer aos seguintes procedimentos:

XXX - A inscrição de cada acadêmico deve conter o nome completo, a assinatura e o número de matrícula, o qual deverá estar regularmente matriculado;

XXXI - As datas para a inscrição dos acadêmicos devem contemplar os dois turnos do Curso em horários de intervalo entre aulas.

Art. 23. Caso haja interesse de apenas um acadêmico, a nova representação deve ser assumida por este acadêmico, mediante a aprovação em Assembleia Geral.

Art. 24. O processo de votação deve obedecer aos seguintes procedimentos:

XXXII - Ser realizado nas dependências do Prédio do CTISM da UFSM;

XXXIII - Ocorrer nos dois turnos de aula do Curso, Diurno (matutino e vespertino), em horários de intervalo entre aulas;

XXXIV - Todo eleitor, no momento da votação, precisa ser identificado com algum de seus documentos oficiais;

XXXV - Têm direito a voto qualquer estudante do Curso regularmente matriculado;

XXXVI - Todo voto deve ser direto e secreto;

Art. 25. Ocorrendo o pleito, será considerado eleito o acadêmico mais votado por um quorum de, no mínimo, dois acadêmicos.

§ 18º Em caso de empate, será considerada eleito o acadêmico com maior número que representa o semestre em que se encontra. Permanecendo o empate, será eleito o acadêmico com maior idade.

Art. 26. O acadêmico eleito passa a representar os acadêmicos, como membro integrante no colegiado do Curso de Redes de computadores.

Art. 27. O período de representação dos acadêmicos no colegiado deve ser de um ano (dois semestres), a contar a partir da data de posse. Este deve atuar em conselhos e órgãos colegiados nos quais este tem direito a voz e a voto.

Título VIII

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 28. Para que seja considerada válida qualquer alteração, parcial ou total, deste regimento interno deverá ser aprovada em Assembleia Geral.

Art. 29. Os casos não previstos neste estatuto devem ser discutidos em Assembleia Geral.

O presente Estatuto do Diretório Acadêmico da Tecnologia em Redes de Computadores - DAREDES – foi reescrito pelo DAREDES, em agosto de 2015.